

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.374, DE 17 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com uma área de 95.010,75 m² (noventa e cinco mil e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a João Batista Parolari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-118/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 32,50m à esquerda da estaca 526+9,00m do eixo locado, seguem: 30,45m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 25,00m à esquerda da estaca 528+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 38,35m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 25,00m à esquerda da estaca 530+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 286,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 545+00,15m = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 179,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 554+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 116,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 70,00m à esquerda da estaca 559+04,98 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 102,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 20,00m à esquerda da estaca 563+14,98m = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 149,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 45,00m à esquerda da estaca 570+15,21m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,55m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 55,00m à esquerda da estaca 575+05,21m = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 154,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 55,00m à esquerda da estaca 583+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 29,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 58,70m à esquerda da estaca 584+9,70m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 134,40m acompanhando a cerca divisória até o ponto (P) que dista 55,00m à direita da estaca 587+00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 82,45m em reta pela faixa divisória até o ponto (Q) que dista 35,00m à direita da estaca 583+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 155,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (R) que dista 25,00m à direita da estaca 575+05,21 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,15m em reta pela faixa divisória até o ponto (S) que dista 30,00m à direita da estaca 570+15,21 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 132,05m em reta pela faixa divisória até o ponto (T) que dista 45,00m à direita da estaca 583+14,98 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,55m em reta pela faixa divisória até o ponto (U) que dista 55,00m à direita da estaca 559+04,98 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 85,55m em reta pela faixa divisória até o ponto (V) que dista 65,00m à direita da estaca 555+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 110,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (W) que dista 50,00m à direita da estaca 549+10,15 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 94,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (X) que dista 20,00m à direita da estaca 545+00,15 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 105,65m em reta pela faixa divisória até o ponto (Y) que dista 35,00m à direita da estaca 540+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 209,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (Z) que dista 30,00m à direita da estaca 530+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 171,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 30,00m à direita da estaca 522+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 13,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (II) que dista 49,80m à direita da estaca 521+6,70m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 132,10m acompanhando a cerca divisória, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.375, DE 17 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 31.213,50m² (trinta e um mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA, para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Alvaro Barros Costa Aranha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-234/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (M) que dista 57,15m à esquerda da estaca 455+13,90 do eixo locado, seguem: 136,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (Q) que dista 50,00m à esquerda da estaca 462+10,69 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 138,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (R) que dista 15,00m à esquerda da estaca 468+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 123,50m em curva de raio 1.160,93m pela faixa divisória até o ponto (S) que dista 15,00m à esquerda da estaca 474+1,90 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 222,50m acompanhando a cerca divisória até o ponto (T) que dista 43,00m à direita da estaca 466+3,60 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 64,30m acompanhando a cerca divisória até o ponto (U) que dista 57,50m à direita da estaca 462+18,50 do eixo locado, confrontando com Otaviano Corsi; 7,60m em reta pela cerca divisória até o ponto (V) que dista 60,00m à direita da estaca 462+10,69 = PCC do eixo locado, confrontando com Otaviano Corsi; 170,70m em reta pela faixa divisória até o ponto (W) que dista 60,00m à direita da estaca 454+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 7,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 55,50m à direita da estaca 454+14,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 119,50m em reta pela cerca divisória, confrontando com Sado Hiamura até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 10.100,00	TOTAL Cr\$ 8.880,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 5.050,00	TOTAL Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 80,00 Exemplar atrasado Cr\$ 110,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1983

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.376, DE 17 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 22.321,50m² (vinte e dois mil, trezentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Orlando Rodrigues de Moraes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-235/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (F) que dista 44,45m à esquerda da estaca 331+17,80 do eixo locado, seguem: 100,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 60,00m à esquerda da estaca 336+16,83-PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 30,00m à esquerda da estaca 341+6,83 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 140,15m em reta pela faixa divisória até o ponto (P) que dista 35,00m à esquerda da estaca 348+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 67,40m em reta pela cerca divisória até o ponto (Q) que dista 30,00m à direita da estaca 345+17,80 do eixo locado, confrontando com a Rodovia presidente Castelo Branco; 143,08m em reta pela faixa divisória até o ponto (R) que dista 30,00m à direita da estaca 341+06,83 =